



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

CREENCIAMENTO DE PESSOAS MÉDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, administrativa, jurídica e econômica para a contratação, por meio de Credenciamento, de pessoas jurídicas (clínicas médicas) especializadas em perícia médica, visando subsidiar:

- concessão;
- reavaliação;
- manutenção de benefícios.

Processo Administrativo nº 017/2025

no âmbito do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS, sob o regime do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O ETP atende as exigências dos artigos 2, 10 e 20 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições da IN ETP/ME 94/2022 (alterada), emitida pelo Ministério da Gestão e da Inovação Governamental, do processo de contratação.

CREENCIAMENTO MÉDICO

Perícias médicas

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

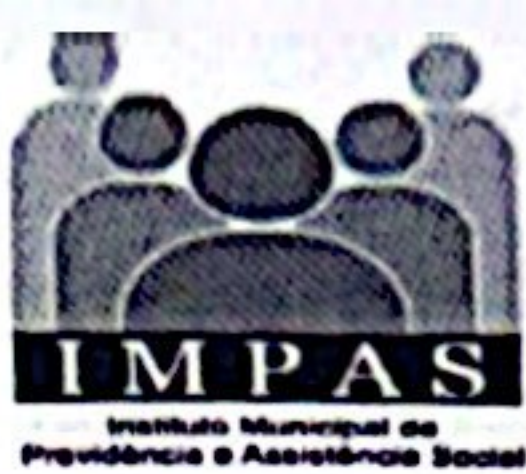
- Número do Processo: 017/2025
- Modalidade: Credenciamento (art. 78 da Lei 14.133/2021)
- Categoria: Contratação de serviços
- Área Esquema: Previdência do IMPAS

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Santa Luzia/MG, 11 de novembro de 2025

O IMPAS necessita realizar perícias médicas para:

- concessão de aposentadoria por invalidez;
- reavaliação pericial requerida;
- laudo de incapacidade para trabalho.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, administrativa, jurídica e econômica para a contratação, por meio de Chamamento Público para Credenciamento, de pessoas jurídicas (clínicas médicas) especializadas em perícia médica, visando subsidiar:

- concessão,
- reavaliação e
- manutenção de benefícios previdenciários,

no âmbito do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O ETP atende às exigências dos artigos 18, 19 e 20 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da IN SGD/ME 94/2022 (planejamento), constituindo documento essencial à instrução preliminar do processo de contratação.

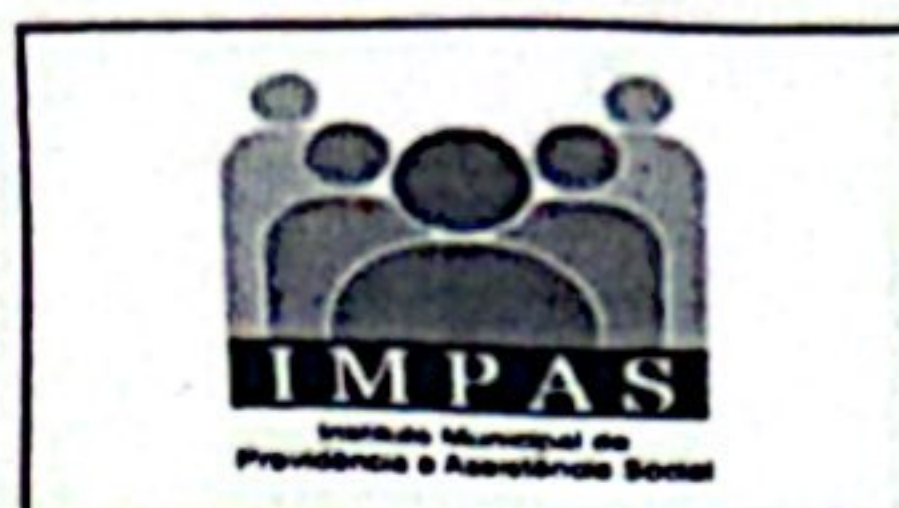
1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- **Número do Processo:** 017/2025
- **Modalidade:** Credenciamento (art. 78 da Lei 14.133/2021)
- **Categoria:** Contratação de serviços
- **Área Requisitante:** Presidência do IMPAS

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O IMPAS necessita realizar perícias médicas para:

- concessão de aposentadoria por invalidez,
- reavaliação (perícias revisionais),
- isenção de imposto de renda por moléstia grave,



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49



- avaliação de deficiência para fins previdenciários,
- análise de processos COMPREV,
- pareceres técnicos para instrução de processos judiciais e administrativos,
- perícias domiciliares quando o segurado não puder se locomover.

A autarquia não possui médicos peritos em seu quadro funcional, o que impossibilita a continuidade regular das análises previdenciárias, ocasionando prejuízo aos segurados e risco de judicialização.

Assim, torna-se necessária a contratação de clínicas médicas, por credenciamento, para disponibilizar profissionais habilitados, garantindo celeridade, segurança técnica e continuidade do serviço essencial.

2.1 MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

A presente contratação é necessária pelos seguintes fatores:

a) Essencialidade do serviço

A perícia médica é etapa obrigatória para análise técnica de benefícios previdenciários (art. 40 da CF; LC 97/1999; legislação municipal).

A interrupção dessa atividade impede:

- concessão de aposentadorias,
- revisões obrigatórias,
- análise de dependentes inválidos,
- concessão de isenção de IR,
- instrução de processos de compensação previdenciária.

b) Ausência de profissionais efetivos

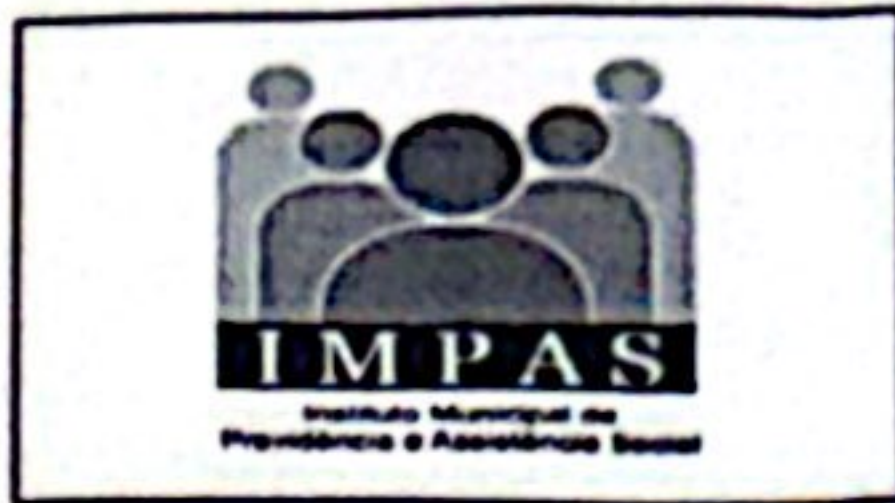
O IMPAS não possui cargo efetivo de médico perito.

A demanda é intermitente e de baixa volumetria, não justificando concurso público (princípios da eficiência e economicidade).

c) Natureza técnica e especializada

A perícia previdenciária exige conhecimento específico:

- medicina pericial,
- legislação previdenciária,
- CID,
- avaliação funcional e laboral,



- entendimento sobre COMPREV,
- diagnóstico de moléstias graves.

d) Impossibilidade de competição

Conforme art. 78 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é cabível quando:

“inviável competição e queira a Administração contratar todos os interessados”.

Aqui, não há disputa por menor preço, mas habilitação de todos os profissionais aptos a prestar o serviço.

e) Continuidade do serviço público

O IMPAS deve manter atendimento contínuo aos segurados.

Sem credenciamento, haveria paralisação de processos previdenciários, violando o art. 37 da CF.

3. ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Elemento	Informação
Unidade Requisitante	Presidência do IMPAS
Responsável	Helenice de Freitas
Cargo	Presidente do IMPAS
Matrícula/CPF	703.577.576-53

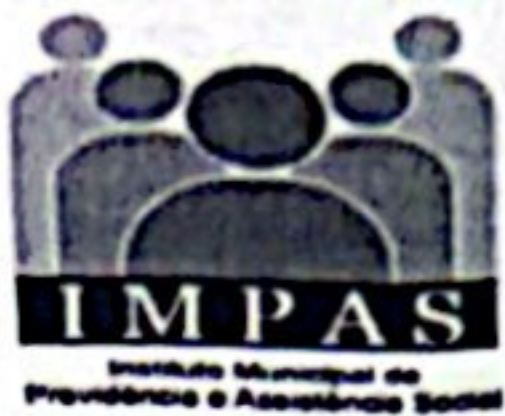
4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

O IMPAS necessita contratar serviço especializado, contínuo e de natureza técnica, imprescindível ao RPPS.

O serviço envolve:

- perícias médicas previdenciárias em geral;
- perícias domiciliares;
- entrevistas e avaliações;
- emissão de laudos completos;
- participação em junta médica;
- atendimento multidisciplinar quando necessário.

Especialidades mínimas necessárias



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49



1. Clínica Médica
2. Cardiologia
3. Neurologia
4. Psiquiatria
5. Ortopedia
6. Reumatologia
7. Oftalmologia
8. Otorrinolaringologia
9. Endocrinologia
10. Angiologia
11. Urologia
12. Oncologia
13. Dermatologia
14. Proctologia
15. Nefrologia
16. Gastroenterologia
17. Medicina do Trabalho
18. Psicologia (apoio técnico complementar)
19. Assistente Social (para avaliação social quando necessário)

Atividades obrigatórias

- solicitação de exames complementares;
- produção de parecer técnico padronizado;
- sigilo médico;
- participação em juntas médicas;
- diligências e esclarecimentos adicionais.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA

5.1 Quantitativo anual estimado

Com base nos dados históricos:

- Média mensal: 6 perícias
- Média anual: 80 perícias

5.2 Valores

- Perícia simples: R\$ 280,00
 - Perícia técnica / retorno / alta complexidade: R\$ 840,00
 - Mediana do mercado (Painel de Preços): R\$ 1.143,00
-



6. MEMÓRIA DE CÁLCULO (MÉDIA PONDERADA)

60% x R\$ 280,00 = R\$ 168,00
30% x R\$ 840,00 = R\$ 252,00
10% x R\$ 1.143,00 = R\$ 114,30

Valor médio por perícia: R\$ 534,30

Custo total estimado

80 perícias/ano x R\$ 534,30 =
R\$ 42.744,00/ano

Pagamento será por preço unitário, conforme quantidades efetivamente prestadas.

7. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Solução	Viabilidade	Fundamentação
Convênio com INSS	Inviável	INSS não presta perícias para RPPS
Convênio com outro ente	Pouco viável	Depende de estrutura externa
Concurso público	Inadequado	Baixa demanda e alto custo
Cooperativas/OSC	Inadequado	Perícia exige responsabilidade direta do médico
Credenciamento de clínicas médicas	Viável e recomendado	Art. 78 Lei 14.133 – múltiplos executores

8. SOLUÇÃO RECOMENDADA

A solução técnica mais adequada é o Credenciamento de Clínicas Médicas, por:

- atender à imprevisibilidade da demanda;
- permitir múltiplos prestadores;
- assegurar continuidade do serviço;
- viabilizar atendimento especializado;
- possuir respaldo legal claro (art. 78 da Lei 14.133);
- atender aos princípios de economicidade, eficiência e vantajosidade.

9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

- serviço essencial ao RPPS;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49



- natureza técnica e não rotineira;
- necessidade de profissionais especializados;
- inviabilidade de solução interna;
- necessidade de segurança jurídica nas concessões de benefício.

10. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

- modelo de preço unitário evita custos fixos;
- não há contratação mínima obrigatória;
- pagamento apenas por perícia realizada;
- evita criação de cargo público permanente;
- reduz riscos de judicialização por falhas técnicas.

11. RESULTADOS ESPERADOS

- continuidade e regularidade dos serviços;
- celeridade nos processos de aposentadoria;
- redução de judicializações;
- segurança técnica e jurídica;
- atendimento eficiente aos segurados.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

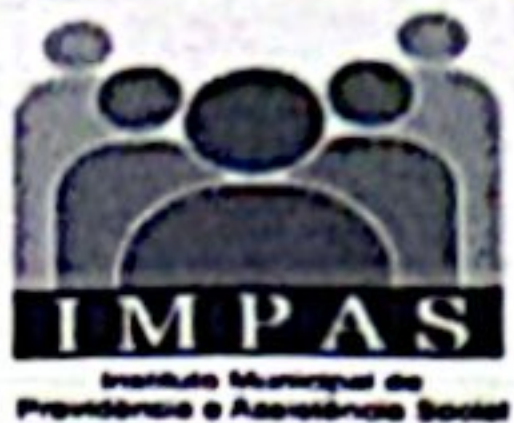
Impacto mínimo, pois:

- não há obra ou ampliação de estrutura;
- baixa geração de resíduos;
- uso preferencial de documentos digitais;
- orientações para redução de deslocamento.

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços médicos especializados para realização de perícias no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), o que caracteriza uma **atividade de natureza técnica e intelectual**, de baixo impacto ambiental direto. No entanto, é importante analisar os possíveis efeitos indiretos ou residuais que possam decorrer da prestação desses serviços, com vistas à adoção de práticas sustentáveis, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

a) Baixo consumo de recursos naturais

- A prestação do serviço não requer produção de bens materiais ou insumos industriais. Portanto, não há extração de recursos naturais, como madeira, água ou minérios, nem uso



significativo de energia além do consumo já existente nas estruturas administrativas do Instituto.

b) Geração de resíduos

- A atividade poderá gerar resíduos em pequena escala, como papel, materiais de escritório e eventualmente resíduos sólidos comuns oriundos de atendimento presencial (copos plásticos, máscaras, etc.).
- Sugere-se o uso de documentos digitais e adoção de práticas como **papel reciclado, armazenamento eletrônico de laudos e protocolo digital de documentos**, visando à redução do impacto ambiental.

c) Deslocamentos e emissões de CO₂

- Caso os médicos credenciados realizem atendimentos presenciais em diferentes unidades ou regiões do município, pode haver **emissão indireta de carbono** decorrente do uso de veículos automotores.
- Recomenda-se o planejamento racional de escalas e, sempre que possível, a **utilização de transporte coletivo, caronas compartilhadas ou modais menos poluentes**, bem como a **priorização de médicos da própria região**, diminuindo a necessidade de longos deslocamentos.

d) Uso de estruturas físicas existentes

- A prestação dos serviços se dará em ambientes já existentes (como unidades de saúde, sede do IMPAS ou locais administrativos do município), **não havendo necessidade de construção civil, ampliação de instalações ou intervenções físicas no meio ambiente**.
- Isso elimina impactos como impermeabilização do solo, supressão vegetal, consumo de materiais de construção e descarte de entulhos.

e) Impacto ambiental neutro com potencial de compensação

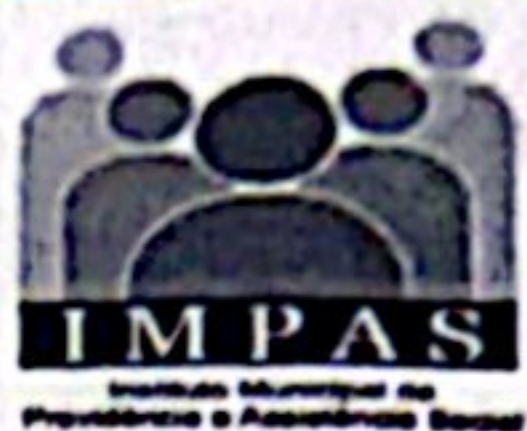
- O impacto ambiental da contratação é considerado **mínimo ou neutro**, e pode ser mitigado com **ações administrativas sustentáveis**, como digitalização de processos, redução do consumo de energia e adoção de medidas internas de economia de recursos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise técnica, econômica, jurídica e operacional:

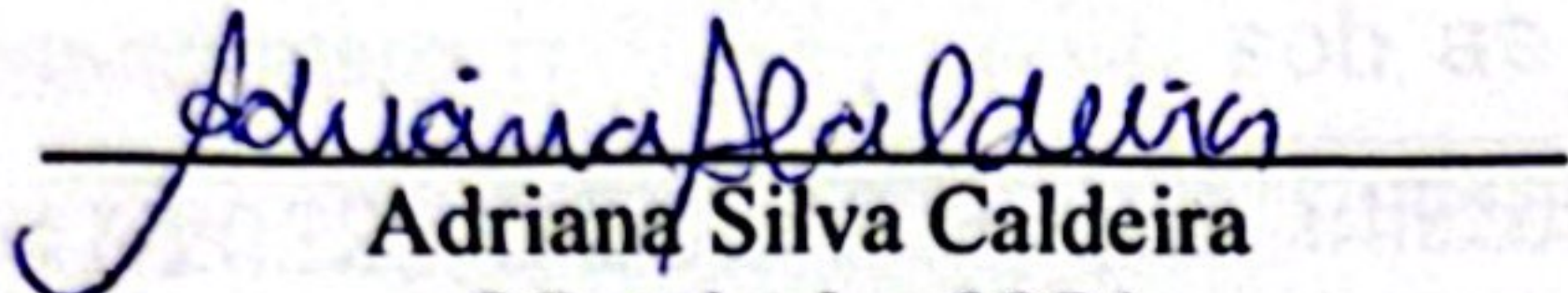
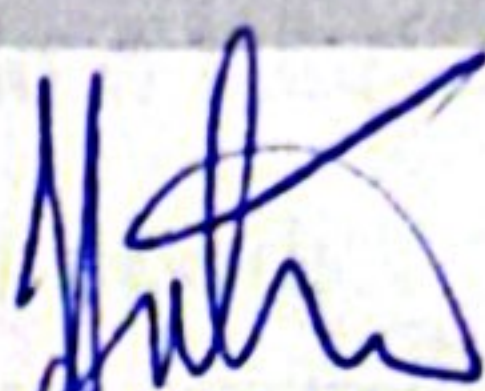
A contratação é VIÁVEL, NECESSÁRIA e ADEQUADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se a realização do **CREDENCIAMENTO**.

14. RESPONSÁVEIS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Adriana Silva Caldeira
Agente Administrativo

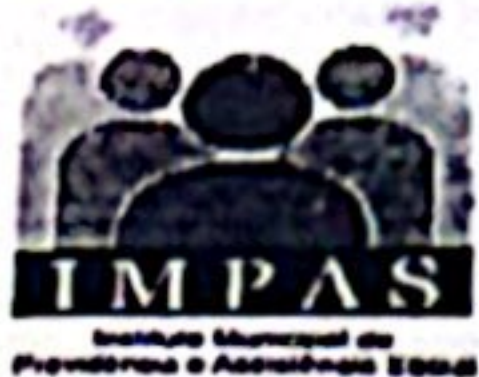
Assinatura: Adriana Silva Caldeira

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
 Adriana Silva Caldeira Matrícula: 9954 Santa Luzia, 11 de novembro de 2025	 Helenice de Freitas Matrícula: 33363 Santa Luzia, 11 de novembro de 2025 <i>Helenice de Freitas</i> Decreto nº 4081/202 Presidente IMPAS Santa Luzia

15. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO REQUISITANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA
CNPJ: 04.122.069/0001-49



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM MODELO OFICIAL

Eu, Adriana S. Caldeira ocupante do cargo de ADM, portador da Matrícula Funcional nº 9954, lotado no Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, servidor público responsável pela emissão do documento de fls. , produzido, juntado e rubricado no Processo Administrativo nº 17/25, sob as penas da lei, em obediência ao Decreto nº 10.947/2022, DECLARO que utilizei o modelo ou minuta-padrão oficialmente divulgado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG disponível no site com o link MODELOS PRÓPRIOS – PREFEITURA atualização/versão acessada no sítio eletrônico: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/nllc/?licitacao=declaracao-de-conformidade-com-modelo-oficial-decreto-no-4-200-2023>, que li e cumpro as “ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA” constantes nas notas explicativas ou comentários do arquivo do modelo; e DECLARO que, em relação às partes invariáveis do modelo (redação padrão) que constava na cor preta, sem marcação de itálico:

- Não as modifiquei, exceto para eventualmente substituir/adequar nomenclatura/referência de órgãos/normas federais por municipais; e que, por isso, pode ser dispensada a análise/aprovação do servidor/equipe de controle interno ou de assessoramento jurídico quanto a essas partes padronizadas.

Santa Luzia, 11 de 11 de 2025

Adriana Caldeira

Mat: 9954